



16.6.2017

DOCUMENTO DE TRABALHO

sobre a adaptação de uma série de atos jurídicos que preveem o recurso ao procedimento de regulamentação com controlo aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

Comissão dos Assuntos Jurídicos

Relator: József Szájer

Contexto

O artigo 5.º-A da Decisão 1999/468/CE¹, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2006/512/CE do Conselho² («a Decisão Comitologia»), estabeleceu o chamado «procedimento de regulamentação com controlo».

Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 1 de dezembro de 2009, e à luz do subsequente novo quadro jurídico para a legislação «subsecundária», estabelecido pelos artigos 290.º e 291.º do TFUE, afigurou-se necessário rever a Decisão Comitologia. No entanto, o Regulamento (UE) n.º 182/2011³ («o Regulamento Comitologia»), que foi adotado para este efeito com base no artigo 291.º, n.º 3, do TFUE, não abrangeu, de forma intencional, o artigo 5.º-A da Decisão Comitologia. Por conseguinte, o artigo 5.º-A, que estabelece o procedimento de regulamentação com controlo, teve de ser mantido provisoriamente devido à existência de atos de base que a ele fazem referência. Por outro lado, o acervo em causa tem de ser alinhado o mais rapidamente possível pelo Tratado de Lisboa, por forma a garantir a segurança jurídica.

Em 2013, a Comissão propôs que se completasse o alinhamento com três propostas abrangentes (as chamadas «propostas omnibus»), que o Parlamento aprovou em primeira leitura em fevereiro de 2014⁴. Não obstante, as propostas foram retiradas pela nova Comissão, após as eleições europeias. O novo Acordo Interinstitucional «Legislar melhor», de 13 de abril de 2016⁵, abordava esta questão no ponto 27. Esta disposição tem a seguinte redação:

«As três instituições [a saber, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão] reconhecem a necessidade de adaptar toda a legislação em vigor ao regime jurídico introduzido pelo Tratado de Lisboa, e, em particular, a necessidade de atribuir elevada prioridade à rápida adaptação de todos os atos de base que ainda se referem ao procedimento de regulamentação com controlo. Até ao final de 2016, a Comissão deverá propor que se proceda à referida adaptação.»

Na sequência da entrada em vigor do Acordo Interinstitucional e à luz das obrigações dele decorrentes, a Comissão apresentou duas novas propostas de alinhamento em dezembro de 2016, a primeira centrada em dossiês legislativos no domínio da justiça e a segunda centrada nos restantes domínios de intervenção⁶. Contrariamente às propostas de 2013, que, de um modo geral, previam que as referências ao procedimento de regulamentação com controlo contidas nos atos de base devem ser interpretadas como referências aos artigos 290.º ou 291.º do TFUE, respetivamente, as atuais propostas visam alterar cada um dos atos de base em questão.

Abordagem do relator

Os atos delegados e de execução são uma parte importante das competências fundamentais da Comissão dos Assuntos Jurídicos (JURI) no que diz respeito à interpretação, à aplicação e ao

¹ JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.

² JO L 200 de 22.7.2006, p. 11.

³ JO L 55 de 28.2.2011, p. 13.

⁴ Ver processos 2013/218(COD), 2013/220(COD) e 2013/0365(COD).

⁵ JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

⁶ Ver processos 2016/0399(COD) e 2016/0400(COD), respetivamente.

acompanhamento da legislação da União, à conformidade dos atos da UE com o direito primário, assim como à elaboração de melhor legislação e à simplificação do direito da União, tal como previsto no anexo V do Regimento. Além disso, a Comissão JURI tem sido muito ativa neste domínio desde a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 2009, e muito antes disso, quando o procedimento de regulamentação com controlo foi introduzido pela primeira vez em 2006.

Nos últimos dois exercícios de alinhamento – no período de 2008-2009 e de 2013-2014, respetivamente –, foi acordado um método de trabalho específico a nível da Conferência dos Presidentes das Comissões (CPC). Foi igualmente acordado um método de trabalho específico para o atual exercício. Sem conceder qualquer estatuto especial às comissões encarregadas de emitir parecer, em consonância com a abordagem da CPC, o relator manter-se-á em estreito contacto com os relatores dessas comissões, a fim de assegurar que a apreciação das propostas de alinhamento pelo Parlamento seja coerente e rigorosa. O conteúdo do relatório a adotar pela Comissão JURI dependerá principalmente dos resultados dos pareceres de cada uma das comissões especializadas, em consonância com a abordagem geral do Parlamento a favor do alinhamento da comitologia.

Em termos práticos, ao abrigo do procedimento proposto, serão as próprias comissões encarregadas de emitir parecer a decidir, a nível interno, como elaborar os seus pareceres e a forma que esse pareceres assumirão, e a Comissão JURI comprometer-se-á a ter em conta, na íntegra, todos os pareceres no relatório que elaborar. Embora a Comissão JURI venha a desempenhar um papel de coordenação horizontal neste contexto, o trabalho desenvolvido nesta comissão irá, além disso, incidir no dossiê no domínio da justiça.

O relator acolhe favoravelmente a abordagem em causa, uma vez que esta já deu provas de ser um método de trabalho eficaz, e aguarda com expectativa a possibilidade de colaborar com os colegas da Comissão JURI e das outras comissões em causa¹. O relator tenciona apresentar o seu projeto de relatório assim que sejam emitidos os pareceres das comissões incumbidas de o fazer, os quais estão previstos para o final de setembro e, idealmente, encerrar o exercício de alinhamento até ao final de 2017.

¹ As seguintes comissões emitirão um parecer ao abrigo do artigo 53.º do Regimento do Parlamento Europeu: ECON, EMPL, ENVI, ITRE, IMCO, TRAN e AGRI.